

g) A Administração Postal das Ilhas Filipinas fará conhecer, de tempos a tempos, à Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau a tabela da taxa de que se trata.

h) Os reembolsos dos vales em trânsito aos remetentes serão efectuados somente por emissões de novos vales, feitas pela Administração intermediária, livres de quaisquer deduções. Estes novos vales serão avisados como quaisquer outros vales à Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau.

Feito em quadruplicado em Manila, aos 4 de Dezembro de 1929, e em Macau, aos 13 de Março de 1929.

Lino Moreira Pinto, Director dos Correios e Telégrafos da Colónia Portuguesa de Macau.

Juan Ruiz, Director interino dos Correios das Ilhas Filipinas.

Aprovado.—*J. V. Bagtas*, Secretário interino do Comércio e Comunicações.

g) The Postal Administration of the Philippine Islands shall communicate to the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao a schedule of such charge from time to time;

h) Repayment of the «through» orders to the remitters shall be effected only by the issue of new money orders by the Intermediary Administration, free from any deduction. These new orders shall be advised as any other money orders to the Postal Administration of the Portuguese Colonie of Macao.

Executed in quadruplicate at Manila, on the 4th day of December, 1929, and at Macao on the 13th day of March, 1929.

Lino Moreira Pinto, Director of Posts and Telegraphs of the Portuguese Colony of Macao.

Juan Ruiz, Actg. Director of Posts of the Philippine Islands.

Approved.—*J. V. Bagtas*, Actg. Secretary of Commerce and Communications.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Declara-se que, por despacho ministerial de 19 do corrente mês e nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, foram aprovadas as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público, bem como das percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos mesmos trabalhos, propostos pelo conselho escolar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Laboratório de análises bioquímicas e bacteriológicas

Tabela de preços das análises para o público

	Preço
Expectoração:	
Pesquisa do bacilo de Koch	20\$00
Pesquisa do bacilo de Koch com homogenização	30\$00
Albumino-reacção	20\$00
Exame citológico geral	40\$00
Exame bacteriológico geral	40\$00
Pesquisa de bacilo de Koch por cultura	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por inoculação	80\$00
Pus, exsudatos, trans-sudatos, etc.:	
Pesquisa do gonococo	20\$00
Exame citológico geral	40\$00
Exame bacteriológico geral	40\$00
Cultura	50\$00
Inoculação na cobaia	80\$00
Reacção de Wassermann no líquido ascítico, etc.	60\$00
Pesquisa do treponema pallidum (ultramicroscopia)	80\$00
Sangue:	
Exame citológico (número de glóbulos rubros e brancos, doseamento da hemoglobina e fórmula leucocitária).	80\$00
Pesquisa do hematozoário de Laveran	30\$00
Hemoculturas	50\$00
Reacção de Wassermann	60\$00
Reacção de Wassermann e reacção de Hecht	100\$00
Índice anti-trípico	50\$00
Reacção de Vidal	80\$00
Doseamento da ureia	30\$00
Doseamento da glucose (processo de Hagedorn e Jensen)	40\$00
Doseamento do ácido úrico	40\$00
Determinação da constante de Ambard	50\$00

	Preço
Doseamento dos clorotos	20\$00
Reacção da fixação para a tuberculose (incluindo a R. W)	100\$00
Contagem de glóbulos rubros ou brancos	20\$00
Fórmula leucocitária	40\$00
Líquido céfalo-raquidiano:	
Exame completo	150\$00
Reacção de benjoim coloidal	60\$00
Reacção de Wassermann	60\$00
Reacção das globulinas (Pandy, Weichbrout, etc.)	40\$00
Exame citológico	40\$00
Exame bacteriológico	40\$00
Doseamento da albumina	20\$00
Doseamento da urcia	20\$00
Doseamento da glucose	20\$00
Doseamento dos clorotos	15\$00
Cultura	50\$00

Urinas:	
Pesquisa de um elemento	5\$00
Doseamento de um elemento	15\$00
Análise qualitativa geral	30\$00
Análise quantitativa geral	60\$00
Análise completa	80\$00
Exame histo-bacteriológico do sedimento	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch	30\$00
Inoculação na cobaia	80\$00
Doseamento dos corpos acetónicos (processo de Van Slyke)	50\$00

Cálculos:	
Análise qualitativa	40\$00
Análise quantitativa	80\$00

Fezes:	
Pesquisa de ovos de parasitas	20\$00
Pesquisa de sangue	20\$00
Pesquisa do bacilo de Koch	30\$00
Exame bacteriológico	40\$00
Exame clínico	30\$00

Vacinas autogénias:	
Vacina anti-estafilocócica	60\$00
Vacina anti-asmática	80\$00
Vacina anti-gonocócica	90\$00
Outras vacinas — convencional.	

Laboratório de Bromatologia e Análises Bromatológicas

Tabela de preços das análises de géneros alimentícios para o público

Açúcar:	
Análise sumária	20\$00
Água:	
Análise sumária	60\$00

	Propário
Azeite:	
Análise simples	8\$00
Só o grau de acidez	2\$40
Análise sumária	28\$00
Banha:	
Análise simples	10\$40
Só a humidade	3\$20
Só o grau de acidez	2\$40
Análise sumária	37\$60
Farinhas:	
Análise sumária	30\$40
Só exame microscópico	4\$00
Pesquisa de serradura	2\$00
Leite de vaca, cabra, etc.:	
Análise simples	6\$40
Só a gordura	2\$00
Análise sumária	32\$00
Só o residuo isento de gordura	3\$20
Manteiga ou margarina:	
Análise simples	13\$60
Só a humidade	3\$20
Análise sumária	42\$00
Cacau:	
Análise sumária	50\$00
Café em grão, cru:	
Análise sumária	8\$00
Café em grão, torrado:	
Análise sumária	12\$00
Café moído:	
Análise sumária	19\$20
Carnes:	
Estado de conservação quimicamente conservado	10\$40
Humidade	8\$00
Pesquisas dos agentes conservadores no seu conjunto, de 4\$00 a	40\$00
Exame relativo aos principais parasitas	20\$00
Chá:	
Análise sumária	24\$00
Vinagre:	
Análise simples	18\$40
Só a acidez	2\$40
Análise sumária	64\$00
Vinho:	
Análises simples	10\$40
Só a força alcoólica	4\$00
Análise sumária em vinho de pasto	38\$80
Só a acidez volátil	4\$80

As percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos respectivos trabalhos é a que determina o artigo 54.º do decreto n.º 7355 de 21 de Fevereiro de 1921.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 21 de Fevereiro de 1931.—O Director Geral, P. A. Monteiro de Barros.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto n.º 19391

Verificando-se que a doutrina estabelecida pelo artigo 6.º do decreto n.º 18594, de 8 de Julho de 1930, não deve aplicar-se, indiferentemente, às Escolas Técnicas do Ensino Superior e do Ensino Médio, e convindo adoptar para estas certas reservas, prevenindo, tanto quanto possível, a sua aplicação, distinguindo os casos em que ela pode ser benéfica para o ensino, como a experiência tem demonstrado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 6.º, alínea a), do decreto n.º 18594, de 8 de Julho de 1930, só devem ter aplicação para as escolas superiores a que respeitam.

Art. 2.º Nos regulamentos a que se refere o artigo 9.º do citado decreto n.º 18594, os conselhos escolares das escolas de ensino médio técnico indicarão desde já quais as cadeiras estritamente de aplicação ou para cuja regência se torne necessária uma prévia especialização prática.

Art. 3.º Por auxiliares de ensino a que se referem os artigos 6.º e 8.º do decreto citado no artigo anterior entendem-se todos os auxiliares de ensino com funções docentes.

Art. 4.º Os auxiliares de ensino a que se refere o artigo anterior só podem ser providos nas condições do artigo 6.º, alínea c), desde que tenham, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luís António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.